ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1481 de 01 de março de 1993.

"Modifica o Caput do artigo 169 da Lei nº 1312 de 19.04.90 e acrescenta-lhe o parágrafo 5º e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 169 da Lei nº 1312, de 19.04.90, a ter a seguinte redação:

Art. 169 - Ao funcionário será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Luziânia, gratificação adicional de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.

Art. 2º - O § 5º do art. 169, da Lei nº 1312, de 19.04.1990, terá a seguinte redação:

§ 5º - Para efeito da concessão da gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, ficam resguardados os direitos dos servidores municipais que temham tempo de serviço prestados aos órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municipios, desde que já requeridos até a data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais de que trata esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1991, data da implantação do Regime Jurídico Único para os servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.